

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CANAL CULTURAL

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO CANAL CULTURAL, neste Estatuto fica instituída uma Associação Artística, Cultural, Esportiva, Social e Educacional, de direito privado, cultural e filantrópico, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado fundada em Santos, São Paulo, tendo como ponto de referência o imóvel localizado à Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 195-CEP 11.015-201, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em Vigor.

Parágrafo Único - A presente Associação será ainda regida pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 2º - A "ASSOCIAÇÃO CANAL CULTURAL" tem como finalidade:

I - Promoção de atividades artísticas, culturais, esportivas, sociais e educacionais de teatro, dança, música, cinema, circo, artes visuais, literatura, fotografia, audiovisual, realização de exposições, acervo museográfico, eventos literários, festivais, mostras e cursos em todas as linguagens artísticas, esportivas e educacionais e no atendimento inclusivo, tanto no presencial como no virtual/on-line/remoto;

II - Gestão de espaço para atividades culturais, esportivas e sociais; bem como promover o ensino e o treinamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas diversas áreas, com ênfase nas artes cênicas e atendimento inclusivo;

III - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, voltada à prestação de ações de prevenção, educação, cultura, esporte e integração à vida comunitária de crianças e adolescentes, através das seguintes ações: proteção à família; proteção à infância; proteção à adolescência; assistência educacional, cultural e esportiva; e

RTDCPJ Santos
Registro nº
5.11.71463

IV - Criação de projetos de toda e qualquer natureza na busca do atendimento às finalidades elencadas e outras necessidades que sejam diagnosticadas ao longo do trabalho ao atendimento e ao assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e à defesa e garantia de seus direitos.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO CANAL CULTURAL é uma instituição composta por pessoas com e sem necessidades especiais, ainda tem por finalidade:

- a) desenvolver parcerias com os Poderes Públicos e com particulares, no sentido de promover todas as formas de expressão cultural, já expostas acima;
- b) difundir e fomentar a arte como meio de formação e integração social;
- c) desenvolver a autoestima em crianças, adolescentes e adultos, propiciando ao indivíduo uma melhor qualidade de vida com a responsabilidade de ações inclusivas;
- d) ser mandatária dos projetos de seus associados.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO CANAL CULTURAL** não fará qualquer distinção quanto a sexo, cor, raça, condição social e credo político e/ou religioso.

Art. 4º - Fundada nesta data, 01/03/2023, terá duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único - O exercício social compreenderá o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em quantas unidades de prestação de serviço se fizerem necessárias, bem como utilizar-se-á de todos os meios lícitos a fim de arrecadar fundos para sua autossustentação e realização de seus propósitos, através das seguintes receitas:

- a) Contribuições mensais dos sócios
- b) Doações espontâneas de pessoas físicas e jurídicas
- c) Subvenções e doações dos Órgãos Públicos.

Capítulo II – Associados

RTDCPJ Santos
Registro nº
71463



Art. 6º - Tendo um número ilimitado de associados, pessoas físicas, serão assim considerados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais pela Diretoria da Associação e que se mantenham fiéis a este Estatuto, às deliberações das Assembleias e à legislação em vigor.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores - os que instituíram a Associação;
- b) Contribuintes os que contribuem regular e mensalmente com a entidade;
- c) **Beneméritos** - pessoas físicas, que prestaram relevantes serviços a seus assistidos e a entidade;

Parágrafo único - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associação é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias*Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- III - Sugerir ao Conselho Administrativo por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da Associação;
- IV - Denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Respeitar as disposições legais e estatutárias;

RTDCPJ Santos
Rm 1214
71463

II - Acatar as determinações do conselho de administração e as deliberações da Assembleia Geral;

III - Zelar pelo decoro e o bom nome da Associação;

IV - Aceitar e desempenhar, sem qualquer interesse pessoal, o cargo para o qual for eleito.

Art. 10 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 11 - O associado cujo procedimento se mostrar inconveniente, deixar de cumprir os deveres determinados pelo Art. 9º, ou ainda havendo justa causa, nos moldes da lei civil, depois de devidamente notificado extrajudicialmente, poderá ser penalizado pelo Conselho de Administração com a exclusão do quadro associativo.

§ 1º - Cópia da decisão será encaminhada ao associado excluído, através de carta registrada com aviso de recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O associado poderá, dentro do prazo de 10(dez) dias, a contar da data constante no aviso de recebimento, interpor recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 12 - A exclusão do sócio dar-se-á ainda:

I - por motivo de morte;

II - por dissolução da associação;

III - por incapacidade civil declarada judicialmente.

Art. 13 - Os associados excluídos do quadro da Associação não terão qualquer direito a remuneração ou honorários pelos serviços prestados.

RTDCPI Santos
Remuneração nº
71463

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL

Art. 14 - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, cujas competências e eleição vêm elencadas nos arts. 15 e seguintes do presente estatuto.

Art. 15 - A DIRETÓRIA EXECUTIVA.

§ 1º - A eleição da Diretoria Executiva (Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro) deverá ser feita por chapa, devendo cada chapa ser composta, necessariamente, por 50% de associados pertencentes às categorias de Fundadores ou Contribuintes.

Art. 16 - Compete a Diretoria Executiva:

I - Supervisionar o cumprimento do estatuto, do regimento interno e das decisões da Assembleia Geral;

II - Zelar pela preservação do acervo da associação;

III - Reunir-se por convocação do Presidente, vice Presidente ou do Conselho Fiscal para deliberar sobre assuntos de interesse da associação;

IV - Apresentar na Assembleia Geral o relatório anual de atividades e desempenho;

V - Apresentar balancetes periódicos sobre receitas e despesas da associação nas Assembleias Gerais;

VI - Entrosar-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII - Apresentar na Assembleia Geral Ordinária as contas e o balanço anual.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - Convocar e presidir as reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, com voto de desempate;

IV - Nomear, delegar e montar a estrutura organizacional executiva para administrar a associação;

V - Organizar, dirigir e administrar os serviços da associação;

VI - Superintender todo o movimento econômico da associação;

VII - Ter plena autonomia para realizar qualquer movimentação bancária, assinar cheques, realizar pagamentos, assinar contratos, inclusive eletronicamente, mantendo sempre a transparência em reuniões da associação;

VIII - Assinar procuração, concedendo ao outorgado poderes de representação perante instituições bancárias com a finalidade de realizar qualquer tipo de transação, inclusive eletrônica, como abrir contas e retirar talões de cheques.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente;

II - Substituí-lo em sua falta ou impedimento.

Art. 19 - Compete ao 1º Secretário:

I - Secretariar as reuniões e Assembleias;

II - Redigir e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;

III - Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;

IV - Ler, responder, redigir e encaminhar as correspondências da Associação;

V - Zelar por toda documentação da Associação.

Art. 20 - Compete ao 2º Secretário:

I – Auxiliar

II - Substituí-lo

Art. 21 - Compete ao 1º Tesoureiro:

RECIBO
nº 71463
R.D.C.P.J. Santos

I - Fiscalizar as atividades administrativas e financeiras da Associação, quais sejam:

a) arrecadar e contabilizar as contribuições de associados, rendas de qualquer tipo, donativos materiais ou em espécie;

b) manter em perfeita ordem a escrituração da Associação;

c) visar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações, sempre em conjunto com o Presidente;

d) elaborar relatórios das receitas e despesas e os balanços anuais, a fim de submetê-los à aprovação nas Assembleias Gerais;

e) manter todo o numerário arrecadado em estabelecimento oficial de crédito;

f) organizar e manter o cadastro de eventuais bens que venham a compor o patrimônio da Associação.

Art. 22 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Auxiliar

II - Substituí-lo

Art. 23 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira e administrativa da Diretoria, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, sendo todos associados, os quais serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato coincidente com a Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos membros que continuam na função até o término do mandato.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;

II - Examinar os balancetes periódicos apresentados pelo Conselho de Administração;

III - Apresentar parecer sobre as contas e sobre o balanço patrimonial do exercício social para o qual tenham sido eleitos, sugerindo as medidas necessárias.

RDOPJ Santos
Removido
71463

IV – Emitir pareceres para os organismos superiores da entidade;

V – Denunciar irregularidades administrativas que firam o presente Estatuto.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal eleito para a mesma gestão, ainda que isso ocorra no primeiro trimestre do exercício social seguinte.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS

Art. 26 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo vedada qualquer forma de representação.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos sociais não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de participarem dos respectivos debates.

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á para atendimento aos itens:

I - Apreciar os relatórios anuais do Conselho de Administração;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial anual aprovados pelo Conselho Fiscal e o destino de eventual superávit;

III - Eleger os membros do Conselho da Diretoria e do Conselho Fiscal a cada quatro anos.

§ 1º - para atendimento aos itens I e II realizar-se-á no prazo máximo de até o terceiro mês subsequente ao término do exercício social.

§ 2º - para atendimento ao item III realizar-se-á a cada quatro anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, do último ano do término do mandato.

Art. 28 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á em qualquer época, quando convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - pelo Conselho de Administração;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – e por 1/5 de Associados regulares.

Art. 29 - A convocação das Assembleias será feita por edital fixado na sede da instituição, ou por meio virtual, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, contendo a pauta e o horário da Assembleia.

§ 1º - Qualquer assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados e as decisões serão tomadas por 2/3 dos associados presentes.

§ 2º - Para deliberar acerca da alteração do Estatuto ou destituição dos administradores será exigido o voto concorde de 2/3 dos membros presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) na convocação seguinte.

Art. 30 - As sessões serão presididas pelo Presidente da Diretoria e secretariadas pelo Secretário e, deverão ser registradas em livro próprio com a rubrica do Presidente, podendo ser um material digital.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - O patrimônio da Associação será constituído de:

- I - bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir por compra, doação, legado, donativos ou auxílios oficiais;
- II - por tudo que estiver em seu nome ou lhe for destinado, bem como, o que for auferido por suas atividades;
- III - quaisquer outros valores adventícios.

Parágrafo Primeiro – Até a presente data a Associação não possui nenhum bem imóvel.

Parágrafo Segundo - A Associação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe, sem caráter beneficente e ou de assistência social.

CAPÍTULO VI – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 32 - A Associação será extinta quando assim deliberar Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Quando da liquidação, a Assembleia Geral Extraordinária nomeará o seu liquidante.

Art. 33 - Em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a entidades ou grupos congêneres que privilegiem o desenvolvimento humano através da arte e da cultura.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Associação não remunera e nem concederá vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título a seus diretores eleitos em decorrência de seus cargos, podendo remunerar associados, conselheiros e benfeitores e auxiliares, caso estes prestem serviços específicos à entidade pelos serviços prestados. Para tanto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único – As prestações de contas da entidade observarão, dentre outras coisas, os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade; a publicidade no encerramento do exercício fiscal, auditorias; bem como a prestação de contas de recursos e bens de origem pública porventura recebidas.

Art. 35 - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 36 - A associação, tendo domicílio nesta Comarca de Santos, estabelece que nesta responderá por eventuais litígios judiciais.

Art. 37 - Eventual regimento interno deverá ser apreciado pela Diretoria eleita.

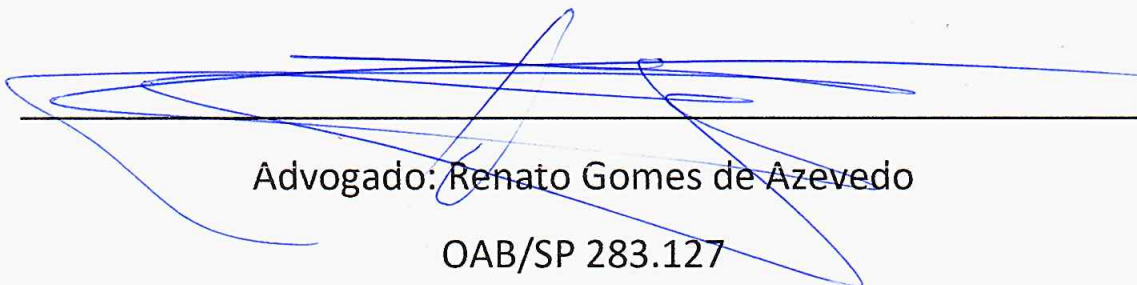
Art. 38 - Ressalvadas as disposições legais vigentes, os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 01/03/2023.

Santos, 01 de março de 2023



Presidente: Karla Neves Lacerda Norato



Advogado: Renato Gomes de Azevedo
OAB/SP 283.127

REC. 71463



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 71.463 de 30/03/2023

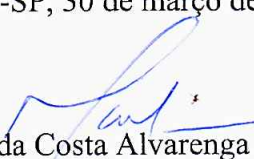
Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 22 (vinte e duas) páginas, foi apresentado em 17/03/2023, o qual foi protocolado sob nº 89.590, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 71.463 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: KARLA NEVES LACERDA NORATO

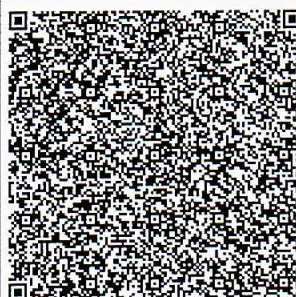
Natureza:
ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 30 de março de 2023


Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaleJustiça
RS 75,66	RS 21,55	RS 14,73	RS 3,99	RS 5,17
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 3,64	RS 1,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 126,26



Paraverificaraautenticidadedo
documento,acesseosite da
CorregedoriaGeraldaJustiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454ICAE000004079ED23U



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 71.463 de 30/03/2023

Certifico e dou fê que o documento em papel, contendo 22 (vinte e duas) páginas, foi apresentado em 17/03/2023, o qual foi protocolado sob nº 89.590, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 71.463 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP na presente data.

Apresentante: KARLA NEVES LACERDA NORATO

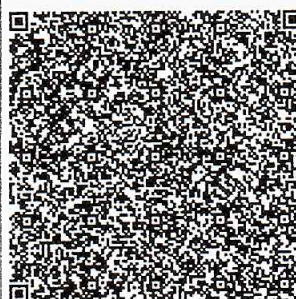
Natureza:
ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 30 de março de 2023


Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 75,66	RS 21,55	RS 14,73	RS 3,99	RS 5,17
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 3,64	RS 1,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 126,26



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454ICAE000004079ED23U